REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO	DATA	FICHA
60574	18/11/2013	1

Protocolado sob n° , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINASEFE-MS

SINASEFE - MS

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINASEFE-MS

REGISTRO CIVIL 4º OFÍCIO Oficial Alexandre Scigliano Valerio R. MARECHAL RONDON, 1418 - A. CENTRO (67) 3022-4400 Campo Grande - MS DE PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - O Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE – Seção Sindical de Mato Grosso do Sul, cuja sigla é SINASEFE-MS representa todos os Servidores Federais da Educação Básica e Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, nos termos do TÍTULO II, Artigo 6º de seu Estatuto.

§ 1º. O SINASEFE-MS é uma entidade sindical sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede à Rua Doutor Nicolau Fragelli nº 86, Bairro Amambaí, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, possuindo legitimidade para representar, judicial ou extrajudicialmente, os interesses individuais ou coletivos da categoria de todos os servidores públicos federais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul no território do estado de Mato Grosso do Sul em todas as unidades, sede ou Campus, inclusive como substituto processual, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal.

§ 2º - A Base Territorial de abrangência para determinação de jurisdição será aquela correspondente aos municípios onde estão instaladas ou vierem a ser instaladas: Reitoria e Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - O SINASEFE-MS tem como objetivos:
I. Defender:
a) a liberdade de expressão e pensamento;
b) a autonomia sindical e o direito de greve;
c) o ensino público gratuito e de qualidade;
d) judicial e/ou extrajudicialmente os direitos, interesses e prerrogativas, individuais ou

REGISTRO 60574 | DATA 18/11/2013 | FICHA 1v
Protocolado sob n° , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

coletivas da categoria profissional que representa inclusive como substituto processual em ações judiciais;

II. Promover:

a) atividades culturais, sociais e esportivas entre os associados;

b) convênios com entidades médicas, odontológicas e de assistência social e jurídica para os associados;

c) promover atividades inerentes à formação política sindical dos associados;

III. Atuar como elo entre os associados e os Diretores Gerais e Reitor ou Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

IV. Instituir fundos para empréstimo aos associados.

Artigo 3º – Não se fará qualquer distinção étnica, de sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Artigo 4º - O SINASEFE-MS é constituído por servidores ativos, inativos e pensionistas do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul no território do estado de Mato Grosso do Sul em todos os Campus e sócios especiais.
Parágrafo único: a associação ao SINASEFE-MS implica aceitação tácita deste Regimento, assim como do Estatuto do SINASEFE, no que couber.

Artigo 5º - Os associados e sócios especiais não respondem juridicamente pelos atos praticados por qualquer órgão ou dirigentes do SINASEFE-MS.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O SINASEFE-MS representa todos os Servidores Federais da Educação Básica e Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS.

§ 1º - Podem se associar na qualidade de sócio especial qualquer membro da comunidade do IFMS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul ou com vínculo de parentesco com o associado servidor público federal ou

indicado por este ou ainda aqueles trabalhadores terceirizados do IFMS, devendo ser este processo referendado em Assembleia Geral com apresentação de relatório de atividades e financeiro.

Parágrafo único: Qualquer servidor ativo, inativo ou pensionista dos antigos Centros Federais de Educação Tecnológica no Brasil transformados em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, poderá associar-se mediante solicitação por escrito, nos termos deste Regimento.

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com as suas obrigações regimentais:

I. gozar dos benefícios e prerrogativas constantes deste Regimento;

II. frequentar as dependências sociais e participar de reuniões sociais realizadas na sede ou fora dela;

III. votar e serem votados em quaisquer atos do SINASEFE-MS, inclusive para cargos administrativos, excetuando-se os casos previstos neste Regimento;

IV. requerer convocação para a Assembleia Geral Extraordinária respeitado o item II do artigo 18;

V. requerer e representar à Diretoria Executiva;

VI. participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE-MS;

VII. fiscalizar a administração do SINASEFE-MS; denunciando qualquer irregularidade constatada;

VIII. interpor recursos para as instâncias superiores do SINASEFE-MS, com direito à ampla defesa;

IX. serem sempre informados sobre as atividades do SINASEFE-MS.

Parágrafo único: Os sócios especiais terão os mesmos direitos dos associados exceto os direitos elencados nos item I, III, IV, V, VI, VII do artigo 7º; e o IV do artigo 2..

Artigo 8º - São deveres dos associados e sócios especiais:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Regimento;

II. zelar pelo patrimônio do SINASEFE-MS sob sua responsabilidade;

III. acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV. manter em dia as mensalidades e obrigações contraídas para com o SINASEFE-MS,

REGISTRO 60574 | DATA 18/11/2013 | FICHA 2v
Protocolado sob nº , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

inclusive as referentes às ações judiciais;
V. tratar com urbanidade as pessoas;
VI. exercer com zelo, dedicação e dignidade as atribuições do cargo ou as incumbências para as quais foi eleito ou designado;
VII. comportar-se com sobriedade nas dependências do SINASEFE-MS ou em reuniões promovidas pelo mesmo.

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - S. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO III
DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Extingue-se a qualidade do associado e sócio especial:
I. por opção expressa do associado, ou do sócio especial;
II. por penalidade aplicada pelo SINASEFE-MS;
III. por extinção do vínculo de trabalho com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, excetuadas as hipóteses de aposentadoria e pensão;
IV. aos sócios especiais não se aplica o disposto no item III;
V. aquele que atrasar o pagamento da mensalidade por 30 (trinta) dias ou mais, resguardando o direito de ampla defesa e do contraditório.

Artigo 10º – O associado ou sócio especial, que infringir qualquer disposição deste Regimento, poderá ficar sujeito a uma das seguintes penalidades deliberadas pela Diretoria Executiva:
I. advertência;
II. suspensão de até 90 (noventa) dias;
III. exclusão do quadro social.
§ 1º – A advertência será aplicada por escrito pela Diretoria Executiva quando o associado ou sócio especial infringir as disposições do art. 8º em grau leve, cabendo recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 5 dias após a comunicação.
§ 2º - A penalidade de suspensão implicará a suspensão temporária de direitos e prerrogativas regimentais e será aplicada pela Diretoria Executiva no caso de reincidência de infração em grau leve ou quando infringir as disposições do art. 8º em grau grave.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO 60574 | DATA 18/11/2013 | FICHA 3

Protocolado sob nº , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

§ 3º - A exclusão do quadro social ocorrerá, quando o associado ou sócio especial praticar ato de improbidade administrativa ou lesão à honra ou ao patrimônio do SINASEFE-MS apurado em breve processo disciplinar conduzido por três associados designados em Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso sem efeito suspensivo para a esta Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Na aplicação de qualquer penalidade será observado o contraditório e ampla defesa cabendo o último recurso a Assembleia Geral Extraordinária.

REGISTRO CIVIL 4º OFÍCIO Oficial Alexandre Scigliano Valerio R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO (67) 3022-4400 Campo Grande - MS DE PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 11º – O patrimônio do SINASEFE-MS será constituído pelas contribuições dos associados ou sócios especiais, assim como pelos bens móveis e imóveis, títulos de crédito, bem como pelo montante em caixa e nas instituições de crédito.

§ 1º - O patrimônio não poderá ser cedido a terceiros.

§ 2º - Permitir-se-á permuta de bens, desde que vantajosa para o SINASEFE-MS, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de extinção do SINASEFE-MS o destino do seu patrimônio líquido será deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 12º – As receitas do SINASEFE-MS serão constituídas:

I. pelas mensalidades dos associados e sócios especiais;

II. pelos valores resultantes de subvenções, donativos e contribuições, desde que estas não acarretem qualquer vínculo de retribuição;

III. pela taxa sobre ações judiciais cobradas aos associados ou sócios especiais que delas se beneficiaram;

IV. pelas rendas de atividades sociais;

V. pelas rendas de aplicações financeiras;

§ 1º - As rendas do SINASEFE-MS só poderão ser aplicadas em caderneta de poupança em bancos estatais.

Artigo 13º – A receita e a despesa devem ser previstas em orçamento anual.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO	DATA	FICHA
60574	18/11/2013	3v

Protocolado sob n° , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINASEFE-MS
SINASEFE - MS

Artigo 14º – A mensalidade do associado é de 1% (um por cento) sobre sua remuneração mensal;

§ 1º - Remuneração, para efeitos deste Regimento, é o vencimento ou provento percebido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul pelo associado, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, de caráter permanente ou não, estabelecidas em lei, excluídos férias, auxílio alimentação, transporte, saúde e gratificação natalina.

§ 2º - A mensalidade do associado ativo, inativo ou pensionista que perceber dois vencimentos ou proventos será a de maior remuneração.

§ 3º A mensalidade do sócio especial será sempre definida pela Diretoria Executiva referendada em Assembleia e reajustada anualmente.

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

REGISTRO CIVIL 4º OFÍCIO Oficial Alexandre Scigliano Valerio DE PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 15º – O SINASEFE-MS será administrado pelos seguintes órgãos:
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal.
Parágrafo único: não é permitida a acumulação de cargos.

Artigo 16º – À medida das necessidades poderão ser criados órgãos administrativos auxiliares sem caráter deliberativo.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º – A Assembleia Geral é o órgão soberano do SINASEFE-MS, podendo ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário, mediante a afixação de edital na sede da entidade social e nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com uma semana de antecedência, no mínimo, e as de caráter de urgência com dois dias úteis, no mínimo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO	DATA	FICHA
60574	18/11/2013	4

Protocolado sob nº , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

SINASEFE - MS

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINASEFE-MS

Artigo 18º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I. pela Diretoria Executiva;

II. por petição à Diretoria Executiva, assinada por no mínimo10% (dez por cento), dos associados.

Artigo 19º – A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, competindo-lhe privativamente:

I. eleger a comissão eleitoral;

II. aprovar as contas (balanço) anuais da Diretoria Executiva;

III. aprovar o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL 4º OFÍCIO Oficial Alexandre Scigliano Valerio R. MARECHAL RONDON, 1515 - S. CENTRO (67) 3022-4402 Campo Grande - MS DE PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 20º – À Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

I. alterar o Regimento Interno;

II. destituir os administradores parcial ou total;

III. julgar os recursos interpostos nos casos de processos disciplinares do artigo 10º deste Regimento;

IV. manifestar-se contra atos que violem os artigos 2º e 3º deste Regimento;

V. estabelecer a pauta de negociação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul e ou com o Governo Federal;

VI. deliberar sobre a greve dos Servidores;

VII. deliberar sobre a dissolução do SINASEFE-MS;

VIII. deliberar sobre a destinação do patrimônio do SINASEFE-MS no caso de sua dissolução;

IX. escolher delegados para, participar do Congresso do SINASEFE Nacional;

X. eleger representantes ou delegados para participar dos encontros, congressos ou eventos;

XI. julgar recursos contra a perda ou cassação de mandato;

XII. deliberar sobre o assunto que motivar à sua convocação.

XIII. deliberar sobre eventuais benefícios concedidos à Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos

associados presentes. E em segunda chamada em maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 21° - A Diretoria Executiva será constituída por membros eleitos em chapa, por escrutínio, em maioria simples, com a seguinte composição:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Diretor Sindical;
IV. Diretor 1° Secretário;
V. Diretor 2° Secretário;
VI. Diretor 1° Tesoureiro;
VII. Diretor 2° Tesoureiro;
VIII. Diretor Social;
IX. Diretor de Base.

REGISTRO CIVIL 4° OFÍCIO Oficial Alexandre Scigliano Valerio R. MARECHAL RONDON ... - B. CENTRO (67) 3022-4400 Campo Grande - MS DE PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 22° - A Diretoria Executiva poderá constituir assessorias ou comissões para auxiliá-la em casos específicos.

Artigo 23° - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Artigo 24° - Os Diretores eleitos que faltarem durante o ano civil a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificação, perderão automaticamente o mandato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO 60574 | DATA 18/11/2013 | FICHA 5

Protocolado sob nº , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 25º – Compete à Diretoria Executiva:

I. deliberar sobre a vacância e preenchimento de seus cargos;

II. cumprir e fazer cumprir este Regimento bem como o Estatuto do SINASEFE, no que couber;

III. elaborar o plano de trabalho do SINASEFE-MS, bem como o orçamento anual;

IV. convocar Assembleias Gerais e reuniões de diretoria;

V. indicar os vice-diretores em consonância com o artigo 36;

VI. contratar empregados e realizar demais atos de gestão de recursos humanos;

VII. aplicar as penalidades previstas neste Regimento;

VIII. dirigir os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária;

IX. zelar pelo patrimônio do SINASEFE-MS;

X. elaborar o seu regimento interno;

XI. estabelecer as competências das vice-diretorias.

XII. convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1515 - S. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 26º – Compete ao Presidente:

I. representar o SINASEFE-MS, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II. assinar, com o Diretor-tesoureiro, cheques, contratos, convênios, balancetes e balanços;

III. assinar, com o Diretor 1º Secretário, toda correspondência do SINASEFE-MS,

Artigo 27º – Compete ao Vice-presidente;

I. auxiliar o Presidente;

II. desincumbir-se de funções atribuídas pelo Presidente;

III. substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive no caso de vacância do cargo.

Artigo 28º – Compete ao Diretor Sindical:

I. dirigir e administrar assuntos sindicais, cumprindo este Regimento e as decisões da Assembleia Geral;

II. implementar a formação de uma secretaria sindical;
III. planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical tais como cursos, seminários, congressos, encontros, etc.
IV. coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações da área;
V. propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir de necessidades detectadas.

Artigo 29° – Compete ao Diretor Social:
I. administrar o serviço social da SEÇÃO SINDICAL: assistência médico-hospitalar, odontológica, e demais benefícios dos associados;
II. administrar a sede social da SEÇÃO SINDICAL;
III. criar, com consonância com plano anual de trabalho, outros benefícios ou assistências para os associados;
IV. promover atividades culturais, sociais e educativas entre os associados;
V. promover encontros e confraternizações;
VI. promover feiras, exposições, etc.

REGISTRO CIVIL
OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL HORDON, 1616 - 3. CENTRO
(67) 3022-4000 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 30° – Compete ao Diretor de base:
I. representar a Diretoria Executiva perante os representantes de base;
II. servir de elo entre a diretoria executiva e os representantes de base;
III. elaborar as normas de funcionamento de sua diretoria. e de escolha dos representantes de base;
IV. participar das reuniões da diretoria executiva.

Artigo 31° – Compete ao Diretor 1º Secretário:
I. assinar toda correspondência do SINASEFE-MS com o Presidente;
II. lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva e outras reuniões presididas pelo Presidente deste órgão;
III. organizar e manter, sob sua responsabilidade, o serviço geral e o arquivo da secretaria da SINASEFE-MS.

Artigo 32° – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

REGISTRO 60574 | DATA 18/11/2013 | FICHA 6
Protocolado sob n° , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

I. assinar, com o Presidente, cheques, contratos, convênios, balancetes e balanços;
II. controlar a arrecadação mensal do SINASEFE-MS;
III. organizar e manter, sob sua responsabilidade, o serviço geral e o arquivo de sua diretoria.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO CIVIL 4° OFÍCIO
Oficial Alexandre Sciliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 33° - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com mandato da Diretoria executiva.
§ 1°. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares.
§ 2°. Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.
Parágrafo único: o Cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de Diretor do SINASEFE-MS.

Artigo 34° - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes ao ano para avaliar os gastos do SINASEFE-MS.
§ 1°. O Conselho Fiscal deverá apresentar em tempo hábil, um relatório final dos últimos dois anos, a ser apresentado na Assembleia de posse da nova diretoria.

TÍTULO VI

Artigo 35° - Compete ao Conselho Fiscal;
I. apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas do SINASEFE-MS. e enviá-lo à Assembleia Geral para deliberação;
II. examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
III. comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços do SINASEFE-MS, para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO 60574 | DATA 18/11/2013 | FICHA 6v

Protocolado sob nº , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

IV. comunicar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes do SINASEFE-MS, quando extrapolados o prazo determinado no inciso III.
V. convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que a Direção, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE-MS;
VI. certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Direção junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
VII. certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão de conformidade com os interesses do SINASEFE-MS, deste Regimento e das Leis vigentes.

REGISTRO CIVIL 4º OFÍCIO Oficial Alexandre Scigliano Valerio R. MARECHAL RONDON, 1816 - B. CENTRO (67) 3025-0000 Campo Grande - MS DE PESSOAS JURÍDICA

TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º. A Assembleia Geral Ordinária deverá eleger uma Comissão Eleitoral com as seguintes atribuições:
I. coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II. elaborar o Código Eleitoral que regerá as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
Parágrafo único: o Código Eleitoral deverá ser aprovado numa Assembleia Geral, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias antes do pleito.

Artigo 37º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, em todos os Campi em uma única data e horário.
§ 1º. Poderão votar todos os sindicalizados que estiverem em dia com suas obrigações com o SINASEFE-MS.

§ 2º. As eleições a que se refere este artigo acontecerão sempre na primeira quinzena do mês de outubro.
§ 3º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.
§ 4º. É vedada a reeleição de qualquer membro da Diretoria Executiva por mais de dois (2) mandatos consecutivos.

REGISTRO 60574 | DATA 18/11/2013 | FICHA 7

Protocolado sob nº , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

SINASEFE - MS

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SEÇÃO SINDICAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINASEFE-MS

REGISTRO CIVIL
OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano V.
R. MARECHAL RONDON, 1815 - CENTRO
(67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 38º - A posse dos eleitos dar-se-á em até 15 dias após o pleito, sendo este processo dirigido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 39º - O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros.
§ 1º. Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas inscritas no pleito.

Artigo 40º - A Comissão Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal.

Artigo 41º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar sua candidatura, por escrito À COMISSÃO ELEITORAL, até 10 (Dez) dias antes da data marcada para eleição, em chapas, contendo o programa básico para o biênio.

Artigo 42º – As eleições serão realizadas por voto, não se permitindo o voto por procuração.

Artigo 43º – Qualquer associado poderá interpor pedido de impugnação por eventual irregularidade constatada no processo eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pleito.
§ 1º - O pedido deverá ser dirigido por escrito a Comissão Eleitoral para as devidas providências.
§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá proferir decisão com relação ao pedido do parágrafo anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º – Todos os cargos e funções do SINASEFE-MS serão exercidos sem

REGISTRO 60574 | DATA 18/11/2013 | FICHA 7v

Protocolado sob n° , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79. Apresentante SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL DO MS

REGISTRO CIVIL
4° OFÍCIO
Oficial Alexandre Magliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1516 - S. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

remuneração.

Artigo 45° – Compete ao representante de base:
I. representar a Diretoria Executiva em seu campus;
II. informar os assuntos sindicais e socials cumprindo o Regimento e as deliberações de Assembleia Geral, no âmbito de seu campus;
III. convocar reuniões, afim de informar, discutir, consultar e encaminhar assuntos pertinentes aos interesses dos segmentos de sua diretoria;

Artigo 46° – É vedado, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical com:
I. cargos de Direção (CD);
II. funções Gratificadas (FG), salvo os casos deliberadas em Assembleia Geral.

Artigo 47° – São inelegíveis para quaisquer cargos do SINASEFE-MS:
I. os que comprovadamente tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou o Erário Público.
II. os que tiverem sido destituídos de qualquer cargo administrativo ou de representação sindical;
III. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas;
IV. os ocupantes dos cargos de Direção (CD) e de funções Gratificadas (FG) .

Artigo 48° – A transferência de servidor para outro órgão ou entidade da Administração, resultará na sua exclusão automática do quadro de associados do SINASEFE-MS, podendo se tornar sócio especial.

Parágrafo Único: o servidor transferido de outra Instituição Federal de Ensino em caráter temporário ou definitivo poderá associar-se ao SINASEFE-MS mediante requisição via trâmite padrão.

Artigo 49° – O SINASEFE-MS repassará 20% (vinte por cento) de sua receita proveniente da mensalidade sindical, para o SINASEFE NACIONAL.

Artigo 50° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO	DATA	FICHA
60574	11/11/2013	8

Protocolado sob n° , 358283, em 07/11/2013, Livro A-21, fls. 79.
Apresentante:SIND. NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, PROF. E TECN. - SECÃO SINDICAL

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

SINASEFE - MS

Artigo 51 – A Diretoria responde juridicamente pelos atos praticados durante o seu mandato.

Artigo 52 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data do registro em cartório.

Confere com o original
Roberto Valentim Cieslak
Advogado - OAB/MS 13473

266 359 171-87

4º Ofício Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS.
Tel. (67) 3384 1363 - 3384 6469

Reconheço por Verdadeira(s) a(s) firma(s) de: JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Campo Grande, 07 de novembro de 2013
Selo: AGE 22957 727

Cartório do 4º Ofício Reg. Títulos e Documentos - Av. Afonso Pena, 2514 - Campo Grande - MS
CNPJ 15.452.261/0001-1
Carlos Roberto Rolim
Tabelião

Fabio
Atendente

4º OFÍCIO DE NOTAS TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valerio
Rua Marechal Rondon, 1616, Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande/MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br E-mail: contato@4oficio.net.br

REGISTRO CIVIL 4º OFÍCIO Oficial Alexandre Scigliano Valerio R. Marechal Rondon 1616 - B. Centro (67) 3022-4400 Campo Grande - MS DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do documento registrado/averbado sob nº 60.574, livro nº A, devidamente protocolizado sob. nº 358.283, livro nº A-21 e tem valor de Certidão. Dou fé. Campo Grande/MS, 08/11/2016. Selo: AMR 41097-292.

Escrevente: Shaeli Souza Fernandes

Declaro que, além do registro feito, ficou arquivado em cartório o original ou cópia reprográfica autenticada do documento registrado. Nada mais. Dou fé. Campo Grande - MS, 11/11/2013.
Eu, _____Carlos Roberto Rolim, Oficial fiz digitar, conferi e assino.
Emolumentos R$ 37.00 Funjecc R$ 1.11 Funjecc10% R$ 3.70 Funadep R$ 0.00